



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 106/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** a Empresa **MATTOS
MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MATTOS MEDINA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.959.877/0001-28, com sede na Rua Francisco Simões, Edif. Advanced Trade, 15º andar, salas 1506/1510, Caminhos das Árvosres, CEP 41.820-774, Salvador/BA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael de Medeiros Chaves Mattos**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia sob o nº 16.035, inscrita no CPF nº 712.436.665-87, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 075/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 016/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de representação judicial e administrativa do Município de Sobradinho no acompanhamento perante os tribunais de contas, bem como consultoria jurídica relativa à prestação de contas perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

2.1.1. **Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos** – CPF sob o nº **712.436.665-87**.

2.1.2. **Sra. Tâmara Costa Medina da Silva** – CPF sob o nº **914.966.085-34**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 075/2026 e inexigibilidade de licitação 016/2026.

3.2. Condições de execução

3.1 - Condições de execução

3.1.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1 - Início da execução do objeto dar-se-á a partir da data da emissão da ordem de serviço. **5.1.2-** Os serviços deverão com o maior grau de qualidade técnica, observando-se rigorosamente os padrões éticos exigidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.1.3- A CONTRATADA deverá prestar os serviços junto aos Tribunais em Salvador/BA, ficando à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente quanto por qualquer meio de comunicação disponível.

3.1.4- Após a assinatura do contrato e publicação do extrato, serão outorgadas as procurações em favor dos sócios da contratada, que serão responsáveis pela condução das causas.

3.1.5- Sempre que se fizer necessário o comparecimento presencial para despachos, audiências públicas, reuniões técnicas ou quaisquer outros atos correlatos à execução do objeto, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

3.1.6- A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sobradinho, através do Gabinete do Prefeito.

3.1.7- A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

3.1.8- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.9- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.10- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.11- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.12- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.13- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

3.1.14- Aplica-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** conforme, descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de representação judicial e administrativa do Município de Sobradinho no acompanhamento perante os tribunais de contas, bem como consultoria jurídica relativa à prestação de contas perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e o Tribunal de Contas da União (TCU).	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)					

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - O contratante realizará o pagamento conforme os termos estabelecidos na proposta da contratada.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, em valores mensais correspondente a **\$10.000,00 (dez mil reais)**, perfazendo um total de **\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual**. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.5 - O depósito será realizado na **CONTA 13.923-8 – AGÊNCIA 3646-3, Banco do Bradesco**, em nome de **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, CNPJ: 05.959.877/0001-28**.

5.6 - Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

5.6.1- O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo ÓRGÃO COMPETENTE, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

5.6.1.1- O pagamento será efetivado na forma da Legislação em vigor, cabendo a CONTRATADA comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

5.6.1.2- A Nota Fiscal – NF, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.6.1.5 - As notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA devem vir com destaque de todos os tributos (impostos/taxas) que incidam ou venham incidir sobre o serviço/fornecimento prestado, respeitando sempre as legislações Federal, estadual e Municipal, relativas ao objeto da presente contratação.

5.6.1.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.6.1.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.7 - Do Reajuste

5.7.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.7.1.2 – Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

SECRETARIA: 0201 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 02.01.000 – Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 4.122.009.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

• **Gabinete do Prefeito – AIMAR BORGES CHAVES FILHO, matrícula nº 18.489.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I– solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo administrativo de inexigibilidade, proposta da CONTRATADA e contrato celebrado entre as partes.

9.2.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.1.8. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.2.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.1.11. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

9.2.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.13. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato, desde que satisfeitas as condições contratualmente e legalmente instituídas.

9.2.1.14. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.1.15. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.2.1.16. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 9.2.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.2.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 9.2.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.2.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 9.2.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 9.2.1.13. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 29 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE SOBRADINHO-BA
Regis Cleivys Sampaio Bento Prefeito
CONTRATANTE

RAFAEL DE
MEDEIROS
CHAVES MATTOS:
71243666587

Digitally signed by RAFAEL DE MEDEIROS
CHAVES MATTOS:71243666587
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipia v5 G2, ou=18799897000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES
MATTOS:71243666587
Reason: I am the author of this document Location:
Date: 2026.07.29 12:16:54
Foxit PhantomPDF Version: 9.0.0

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Rafael de Medeiros Chaves Mattos Sócio
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____;
Nome:
CPF/MF n.º

2 - _____;
Nome:
CPF/MF n.º